

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 003/2001

**Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Angélica,  
Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele no uso de suas atribuições constante na Lei Orgânica PROMULGA a seguinte Resolução.

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**Capítulo**  
**Disposições Gerais**

**ART. 1º - A Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, é o Poder Legislativo do Município, sendo-lhe assegurado a autonomia financeira e administrativa, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação eleitoral federal vigente e reger-se-á pelas normas estabelecidas por este Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município.**

**ART. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Ismônia da Silva Martins N.º 845, na cidade de Angélica, onde funciona administrativamente e realiza suas sessões.**

**Parágrafo Único - As sessões da Câmara somente poderão ser realizadas fora de suas dependências em casos excepcionais, por deliberação em votação maioria absoluta de seus membros, cabendo a Mesa Diretora tomar todas providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.**

**ART. 3º - A Câmara Municipal, além de outras atribuições permitidas em lei, tem as seguintes funções:**

**§1- Função Institucional, exercida pelo ato de posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, da extinção de seus mandatos, da convocação dos suplentes de vereadores e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.**

**§2º- Função Legislativa, exercida pelo processo legislativo, prescrito na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.**

**§3º- Função Fiscalizadora, exercida por meio de requerimentos informativos, acompanhamento financeiro ou instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito, sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara, contábil, financeira e orçamentária do Município e da própria Câmara, previsto na Lei Orgânica Municipal.**

**§4º - Função Julgadora**, é exercida pela apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações politicoadministrativa.

**§5º - Função Administrativa**, é exercida apenas no âmbito interno da Câmara, restrita a sua organização, funcionamento, aos seus servidores e aos Vereadores.

**§6º - Função Integrativa**, é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, respeitando a sua competência privativa e na convocação da comunidade.

**§7º - Função de Assessoramento**, é exercida por meio de requerimentos e indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

**§8º** - As demais funções serão exercidas no limite de competência municipal, quando afetar o Poder Legislativo.

## **Capítulo II Da Legislatura**

**ART. 4º** Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade compreende em suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando em 1º de Janeiro ao ano subsequente as eleições e encerrando quatro anos depois, a 31 de dezembro daquele ano.

**§1º** - Cada legislatura terá quatro sessões legislativas, denominados de períodos legislativos.

**§2º** - Cada sessão legislativa se realizará no período de 15 de fevereiro à 15 de dezembro de cada ano.

**§3º** - A instalação da legislatura dar-se-á na forma do §1º do Artigo seguinte.

## **Capítulo III Das Sessões Legislativas**

**ART. 5º** - A Câmara reunirá:

I - anualmente em sessões legislativas ordinárias, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de Agosto à 15 de dezembro de cada legislatura, sendo que de 1º a 31 de Julho e de 16 de dezembro à, 14 de fevereiro será considerado período de recesso.

II - extraordinariamente, sempre que for convocada no período ordinário e no recesso parlamentar, para acudir necessidades justificada.

**§1º** - No ato do início da legislatura, a Câmara Municipal. reunirá em sessão solene para instalação, às 9:00 horas do dia 1º de janeiro, para dar posse ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores.

**§2º** - As sessões ordinárias que recaírem em dias feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

**§3º** - A sessão legislativa ordinária não será interrompida, à 30 de junho, até que se aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e em 15 de dezembro até que se aprove a Lei Orçamentária, considerando suspenso o recesso parlamentar.

**§4º** - Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará sobre matérias constantes da convocação.

## **Capítulo IV** **Da Instalação da Legislatura**

### **Seção I** **Da Posse dos Eleitos**

**ART. 6º** Para ordenar o ato de posse até 60 (sessenta) minutos antes do horário marcada para o início da sessão solene de instalação, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, entregarão ao Diretor da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e declaração pública dos seus bens e mais o seguinte:

a) os Vereadores entregarão declaração constante da data de nascimento e do seu nome parlamentar, a que será dirigido durante os trabalhos e será admitido nas proposições.

b) Os Líderes entregarão a declaração de liderança do Partido ou do Bloco Parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinado necessariamente pela maioria dos liderados.

c) Os eleitos ou representante de seu partido, protocolarão as pedidos de licença para trato de saúde ou justificativa para tomar posse em outra data posterior.

§1º - A sessão solene de instalação sera dirigida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, em seguida pronunciará:

**“DECLARO ABERTO A PRESENTE LEGISLATURA E ABERTO OS TRABALHOS DESSA SESSÃO LEGISLATIVA”.**

§2º - A seguir o Presidente convida as Vereadores presente para ficarem de pé, com o braço direito estendido, fazendo o seguinte juramento:

§3º - O Secretário “ad hoc”, ato contínuo pronunciará, **“ASSIM O PROMETO”**, fazendo a chamada nominal dos demais Vereadores, pela ordem alfabética que pronunciarão, um de cada vez, **“ASSIM O PROMETO”**.

§4º - O Presidente pronunciará: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES PRESENTES, QUE PROFERIRAM O JURAMENTO”**.

§5º - A seguir o Presidente, pronunciará o Prefeito e o Vice Prefeito eleito para tomar assento à Mesa Diretora, assim como as autoridades convidadas.

§6º - O Presidente convida o Prefeito para prestar o seguinte juramento:

§7º - Em seguida o presidente declarará, **' DECLARO EMPOSSADOS OS SENHOR, ..., PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL '.**

§8º - O Presidente concederá o uso da palavra ao Prefeito empossado.

§9º - Em seguida o Presidente concederá a palavra aos líderes partidários ou de blocos parlamentares já constituídos, não havendo esta constituição pronunciará um Vereador representando cada partido que compõe a Câmara.

§10º - Após os pronunciamentos a sessão será interrompida, para saída das autoridades que compunham a Mesa.

§11º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada a posse dos eleitos dar-se-á no prazo de trinta dias prorrogável por igual

período a requerimento do interessado.

§12º - O eleito que tomar posse posteriormente prestará compromisso em sessão junto a Mesa Diretora, exceto durante o período de recesso da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente.

§13 - O Presidente fará publicar no dia seguinte a relação dos Vereadores investidos no mandato, de acordo com este Artigo, que servirá para registro de comparecimentos e do cálculo do quórum para aberturas das sessões e votações.

§14º - Não se considera investido no mandato, a eleito que não prestar compromisso e deixar de apresentar o seu diploma e declaração de seus bens.

## **Seção II**

### **Da Eleição da Mesa Diretora**

ART. 7º - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" para ler a composição partidária ou de blocos parlamentares, fixando a proporcionalidade de cada um na composição da Câmara.

§1º - Estando a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de eleição da Mesa Diretora, pedindo aos líderes partidários ou de blocos parlamentares que apresentem as chapas, respeitada a proporcionalidade, para concorrerem a eleição da Mesa Diretora, sendo em seguida lidas pelo secretário "ad hoc".

§2º - Não havendo quórum necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia seguinte e assim sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

§3º - Estando registradas as chapas aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores para a votação secreta na ordem alfabética dos nomes dos parlamentares, por cédulas única com o nome das chapas ou as suas composições.

§4º - Encerrado as votações o Presidente convidará os líderes para assistirem a apuração, que será feita pelo Secretário "ad hoc".

§5º - Será eleita a chapa que alcançar o maior número de votos, dentre os Vereadores presentes.

§6º - Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, fazendo-se ouvir, as saudações do Presidente eleito.

§7º - Havendo empate entre as chapas, será considerada eleita aquela em que o Presidente for o mais idoso.

## **Seção III**

### **Da Eleição das Comissões Permanentes**

ART. 8º - Empossada a Mesa Diretora, imediatamente, o Presidente procederá a eleição dos membros das Comissões Permanentes.

§1º - Na constituição das Comissões serão asseguradas a proporcionalidade Partidárias ou dos Blocos Parlamentares devidamente constituídos.

§2º - O Presidente convidará os líderes partidários ou dos blocos parlamentares para apresentarem nomes, onde serão compostas as chapas para concorrerem.

§3º - Registradas as chapas, o Secretário fará a leitura das composições, e o Presidente colocará em apreciação do Plenário, uma de cada vez, sendo consideradas eleitas aquelas que obtiverem a maioria de votos dos Vereadores presentes, sendo consideradas empossadas imediatamente.

§4º - Um Vereador poderá fazer parte em até duas comissões permanentes, não

sendo permitido ao Presidente da Câmara fazer parte de nenhuma comissão.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**Capítulo**  
**Da Mesa Diretora**  
**Seção**  
**Das Disposições Gerais**

ART. 9º - A Mesa Diretora da Câmara, eleita para um mandato de dois anos consecutivos, eleita em conformidade com o Artigo 7º desta Resolução e nos disposto da Lei Organica Municipal, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura, sendo composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º - Na constituição da Mesa Diretora é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§2º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária do segundo período legislativo, com posse automática no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

§3º - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou no cumprimento das normas legais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato, sendo assegurado ampla defesa.

§4º - Em caso de renúncia, falecimento, perda do mandato, por impossibilidade do exercício de algum dos membros da Mesa Diretora ou por destituição do cargo da Mesa Diretora, eleger-se-á outro Vereador para completar o mandato.

§5º - O suplente de Vereador, quando convocado em substituição temporária somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo, mas quando o Vereador titular reassumir, será feita eleição para o cargo que estava sendo ocupado pelo suplente, com mandato coincidente com os demais.

§6º - A Mesa Diretora poderá reunir-se, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, para tratar de assuntos de interesse da direção da Câmara.

§7º - Na ausência dos membros da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a presidência e designará um secretário ad hoc".

§8º - A renúncia do Vereador ao cargo da Mesa que ocupa será por escrito, não sendo obrigatória a justificativa, a qual será tida como aceita a simples leitura em Plenário.

§9º - Considerar-se-á vago o cargo da Mesa, quando:

- I- Extinguir o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o Perder;
- II- Licenciar-se como Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;
- III- Por destituição do cargo da Mesa por decisão do Plenário;
- IV- Por falecimento;
- V- Quando o Presidente assumir em definitivo o cargo em substituição ao Prefeito.

§10º - Sendo declarado vago qualquer cargo da Mesa, será feita eleição para o preenchimento daquele cargo na primeira sessão ordinária seguinte da que se verificou a

vaga, para a complementação do mandato;

§11º – A eleição dos membros da Mesa Diretora, sempre será feita por votação secreta na presença da maioria absoluta da Câmara.

## **Seção II**

### **De Atribuições da Mesa Diretora**

ART. 10º - A Mesa Diretora é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara,

ART. 11º - Compete a Mesa Diretora, especificamente, além de outras atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou por Resolução da Câmara o seguinte:

I - Dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos a tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II- Promulgar a Lei Orgânica Municipal e suas emendas;

III- Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV- Dar parecer sobre a elaboração do Regimento interno da Câmara e suas modificações;

V- Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e Administrativos da Casa;

VI- Fixar diretrizes para a divulgação das atribuições da Câmara;

VII- Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extra judicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII- Elaborar, ouvido o colégio de líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, Projeto de Regulamento Interno das Comissões, aprovado pelo Plenário, que será parte integrante deste Regimento;

IX- Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativa aos artigos 102, I, q. e 103, §2º, da Constituição Federal;

X- Apreciar e encaminhar pedidos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI- Declarar a perda do mandato dos Vereadores na forma deste regimento;

XII- Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato na forma deste regimento interno;

XIII- Assegurar nos recessos, por turno, o atendimento dos casos emergências, convocando a Câmara se necessário;

XIV- propor privativamente à Câmara, Projeto dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do servidor, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração ou subsídio, observado os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentária;

XV- Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidades;

XVI - Aprovar propostas orçamentárias da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até 31 de Agosto de cada ano;

XVII - Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVIII- Estabelecer os limites de competência para as autorizações de serviços de despesas da Câmara, nos termos da legislação federal;

XIX- Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XX- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, os balancetes mensais e o Balanço anual da Câmara;

XXI- Requisitar reforço policial, quando julgar necessário, para assegurar os trabalhos legislativos;

XXII- Apresentar a Câmara, na sessão de encerramento legislativo, resumo dos trabalhos realizados daquele exercício, precedido de sucinto relatório sobre seu desempenho;

XXIII- Convocar sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica;

XXIV- Apresentar as proposições concessivas de férias, licença e do afastamento do Prefeito;

XXV- Propor na forma da Lei Orgânica Projetos de Resoluções ou de Decretos Legislativos, para apreciação do Plenário;

XXVI- Elaborar o regulamento, dos serviços administrativos da Câmara e interpretar, conclusivamente, em grau e recurso os seus dispositivos;

XXVII - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos de sua competência;

XXVIII - Determinar o início da legislatura, bem como o encerramento após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentário, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XXIX- Determinar a abertura de sindicâncias e de inquéritos administrativos;

XXX- Apresentar proposições que fixem subsídios para o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara, 1º Secretário e Vereadores, para a legislatura seguinte;

XXXI- Declarar a perda do mandato do Prefeito, por infração político administrativo, julgado pela Câmara.

### **Seção III Da Presidência**

ART. 12 - O Presidente e o representante legal da Câmara Municipal, nas relações externas, quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos legislativos e administrativos, e da ordem, nos termos deste Regimento Interno;

ART. 13 - São atribuições do Presidente, além das contidas na Lei Orgânica Municipal, neste regimento ou as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, seguintes:

- I- Quanto as sessões da Câmara:
  - a) Convocá-las e presidí-las;
  - b) Manter a ordem;
  - c) Conceder a palavra aos Vereadores;
  - d) Advertir o orador ou o aparteante, quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
  - e) Interromper o orador que desviar da questão, falar sobre o vencido ou

- em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata este regimento, advertindo-o em caso de insistência e retirar-lhe a palavra;
- f) Autorizar o Vereador falar da bancada ou sentado;
  - g) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando estiver perturbando a ordem;
  - h) Suspender a sessão, quando julgar necessário;
  - i) Autorizar a publicação de informações ou documentos de inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referenda na ata;
  - j) Nomear Comissões Especiais, ouvido o colégio de Líderes, ratificado pelo Plenário;
  - k) Decidir a questão de ordem e as reclamações;
  - l) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
  - m) Anunciar o Vereador para apresentação de proposição de sua autoria;
  - n) Anunciar as proposições a serem submetidas a discussões e votações pelo Plenário;
  - o) Anunciar o resultado da votação;
  - p) Presidir as reuniões de Colégios de Líderes;
  - q) Designar a Ordem do Dia das Sessões;
  - r) Determinar o destino ao expediente lido;
  - s) Votar nos casos de exigência de maioria absoluta, de maioria de dois terços, em escrutínios secretos e em casos de empates; e
  - t) Aplicar censura verbal aos Vereadores.

#### II- Quanto as Proposições:

- a) Proceder a distribuição de matérias as Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) Deferir a retirada de proposições da Ordem do Dia;
- c) Despachar requerimentos; e
- d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado apresentar proposições e considerações ao Plenário, mas para discuti-la e votá-la, deverá afastar-se da presidência, enquanto tratar do assunto proposto.

#### III - Quanto as Comissões;

- a) Designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se não tiverem sido indicados;
- b) Declarar a perda de lugar na Comissão, por motivo de falta;
- c) Assegurar os meios e condições necessários ao pleno conhecimento de parecer e nomear Relator em Plenário;
- d) Convocar o Relator, ou outro membro da Comissão para prestar esclarecimento do parecer;
- e) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos, Presidente, Relator e Membro, nos termos deste regimento;
- f) Julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem.

#### IV - Quanto a Mesa Diretora:

- a) Presidir suas reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;



- c) Distribuir as matérias que dependam de parecer;
- d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - Quanto as Publicações e a Divulgação:

- a) Determinar a publicação das matérias referente a Câmara;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- c) Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes e das Comissões.

VI - Quanto a sua Competência Geral, dentre Outras:

- a) Substituir o Prefeito Municipal em seus impedimentos, licenças e férias, quando não houver Vice Prefeito.
- b) Dar posse aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;
- c) Conceder licença ao Vereador, ouvido o Plenário;
- d) Declarar vacância do mandato nos casos de faticimento ou renúncia do Vereador;
- e) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito as prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território do Município;
- f) Dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;
- g) Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em tramite, e a adoção de providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- h) Encaminhar aos órgãos ou entidades indicadas as conclusões de Comissões Parlamentares de Inquéritos;
- i) Autorizar por si, ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, debates, palestras, seminários ou convenções no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local, horário, ressalvada a competência das Comissões;
- j) Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara e assinar atos da Mesa;
- k) Promulgar, em sanção tácita, Os Projetos de Leis não sancionadas pelo Executivo Municipal no prazo regular;
- l) Assinar as correspondências destinadas as autoridades;
- m) Conceder audiências ao público, ao seu critério;
- n) Credenciar agentes da imprensa para acompanhar os trabalhos legislativos;
- o) Expedir convites para as sessões solenes da Câmara;
- p) Comunicar e convocar sessões extraordinárias, no período legislativo e nos recessos;
- q) Expedir certidões requeridas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- r) Declarar a destituição do membro da Mesa e das Comissões, nos casos previstos neste regimento;
- s) Exercer o Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto da Câmara;
- t) Ordenar as despesas do legislativo e assinar documentos financeiros juntamente

com o 1º secretário;

u) Declarar extinto os mandatos do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica, e em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato;

v) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, as proposições aprovadas, e comunicar os projetos de iniciativa do Executivo, reprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

w) Convidar o Prefeito e convocar os Secretários Municipais para prestar esclarecimentos, quando julgar necessário, por decisão do Plenário ou solicitação de Comissão.

VII - Quanto a Administração da Câmara:

a) Decidir recursos contra ato do Diretor;

b) Interpretar e fazer ordenamento jurídico do pessoal e de serviços administrativos da Câmara;

c) A qualquer momento, de sua cadeira, fazer comunicações ao Plenário sobre assunto de interesse da Câmara ou do Município;

d) Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoções, exonerações, reclassificações, aposentadorias, concessão de férias e licenças;

e) Solicitar do Executivo Municipal o repasse do duodécimo da Câmara, quando não encaminhado regularmente;

Parágrafo Único - Quando o Presidente exorbitar das suas funções, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário; devendo o mesmo conformar-se com a decisão do Plenário e cumprir fielmente, sob pena de sua destituição.

#### **Seção IV O Vice Presidente**

ART. 14 – O Vice Presidente é o substituto do Presidente na sua ausência, decorrente de licenças ou impedimentos, podendo auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando necessário.

§ 1º - Na hora do início da sessão, não estando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice Presidente, cedendo o lugar ao Presidente logo que presente e desejar assumir a cadeira presidencial.

§ 2º - Não estando presente também o 1º e o 2º Secretário assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presente e nomeará um secretário “ad hoc”.

#### **Seção V Dos Secretários**

ART. 15 - Os Secretários são auxiliares do Presidente, cabendo-lhes as funções administrativas e atividades internas.

ART. 16 - Ao 1º Secretário compete:

I- Secretaria os trabalhos de reuniões e sessões;

II- Superintender a redação das atas;

III- Referendar os atos do Presidente;

IV- Organizar o expediente e a ordem do dia das sessões;

V- Examinar o livro de presença, anotando as ausências de Vereadores as sessões, proceder a chamada nominal, quando determinado pelo Presidente;

VI- Ler a ata, o material de expediente e da ordem do dia;

VII- Registrar em livros próprios os procedimentos firmados na aplicação do regimento, para revisão futura;

VIII- Manter em cofre fechado as atas lavradas em sessões secretas;

IX- Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros, emitidos pela Câmara;

X- Cronometrar a tempo das sessões e do uso da palavra pelos vereadores;

XI - Inscrever os Vereadores que desejarem fazer uso da palavra na pauta dos trabalhos;

XII- Manter a disposição do Plenário os textos legislativos atualizados de manueio mais frequente.

ART. 17 - Ao 2º Secretário compete:

I- Substituir o 1º Secretário na sua ausência, licenças e impedimentos;

II- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, durante as sessões legislativas;

Parágrafo Único - Ausente os secretários durante as sessões, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a função de Secretário da Mesa.

## **Seção VI**

### **Da Extinção do Mandato da Mesa**

ART. 18 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - Pela renúncia apresentada por escrito;

III - Pela destituição;

IV - Pela cassação ou extinção do mandato de Vereador;

Parágrafo Único - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, antes de completar três quartos do mandato, será realizada eleição no expediente da 1º sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato;

## **Seção VII**

### **Da Renúncia da Mesa**

ART. 19 - A renúncia de membro da Mesa no cargo que ocupa, dar-se-á por escrito, e efetivar-se-á à partir do momento em que for apresentado em sessão.

ART. 20 - Em caso de renúncia total dos membros da Mesa, a respectivo ofício será dado conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo a mesmo a função de Presidente, nomeando um Vereador para secretariar, marcando eleição para composição da nova Mesa, no expediente da sessão ordinária seguinte.

## **Seção VIII**

### **Da Destituição da Mesa**

ART. 21 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituído de seus cargos, nos termos de disposições contido neste regimento sendo-lhes

assegurado o direito de ampla defesa.

ART. 22 - Diante da denúncia por escrito, a Mesa constituirá uma Comissão formada por três Vereadores, que em trinta dias apresentará relatório com o devido parecer, a qual ser submetido a apreciação do Plenário.

## **Capítulo II Do Plenário**

ART. 23 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede, podendo a Câmara reuni-se em outros locais, atendendo o disposto da Lei Orgânica e Parágrafo Único do Artigo 2º desta Resolução.

§2º - A forma legal para deliberação é a sessão;

§3º - O número é o quórum legal de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações;

§4º - Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§5º - Não Integra o Plenário a Presidente da Câmara, quando se encontrar em substituição ao Prefeito.

ART. 24 - As deliberações do Plenário serão tornados, por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de dois terços de votos, conforme o caso exigir.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

ART. 25 - São atribuições do Plenário, além do previsto na Lei Orgânica:

I- Elaborar, reformar ou emendar a Lei Orgânica;

II- Apreciar e deliberar Projetos de Leis, de Resoluções, e de Decretos Legislativos;

III- Apreciar e deliberar sobre sugestões a ser apresentadas ao Prefeito, aos Secretários, ao Governador do Estado, a órgãos competentes municipal, estadual e federal, através de requerimentos e indicações, visando medidas convenientes de interesse do Município e dos Municípios.

IV- Elaborar e modificar o Regimento Interno da Câmara;

V- Elegor os membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, Especiais, de Inquérito e de representação, bem como destituí-los;

VI- Instatar Comissões Parlamentares de Inquérito;

VII- Deliberar sobre vetos apresentados pelo Prefeito;

VIII- Discutir e votar as Leis de Diretrizes Orçamentárias a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual de Investimentos;

IX- Autorizar a abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinárias;

X- Deliberar sobre Pareceres Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;

XI- Autorizar empréstimos, subvenções e concessões municipais;

XII- Autorizar à venda, a permuta ou a doação de bens do Município;

XIII- Autorizar a realização de convênios e consórcios;

XIV- Autorizar a remissão de dívidas, a concessão de isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratóia e privilégios;

XV- Deliberar sobre licenças do Prefeito e dos Vereadores;

- XVI- Fixar para a legislatura seguinte as subsídios, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara, 1º Secretário a dos Vereadores;
- XVII- Cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores;
- XVIII- Formular representações junto as autoridades federais e estaduais;
- XIX- Julgar recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara;
- XX - Apreciar e votar o Plano Diretor do Município;
- XXI- Estabelecer normas de políticas administrativas nas matérias de competência municipal;
- XXII- Estabelecer o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- XXIII- Autorizar a concessão de auxílios e subvenções de crédito, a forma e meios de pagamentos;
- XXIV- Autorizar concessão de exploração de serviços públicos e alienação de bens municipais;
- XXV- Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação de bens do Município;
- XXVI - Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, na forma e meios de pagamentos;
- XXVII- Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação de preços dos serviços públicos;
- XXVIII- Dispor sobre denominações de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXIX- Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar o respectivo subsídio e remuneração;
- XXX- Conceder título de cidadania, ou qualquer honraria ou homenagem;
- XXXI- Requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes a administração municipal;
- XXXII - Convidar o Prefeito e convocar os Secretários Municipais para prestarem esclarecimentos sobre matérias de sua competência.

### **Capítulo III** **Dos Vereadores**

ART. 25 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para um mandato de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário proporcional por voto direto a secreto, nos termos da legislação eleitoral federal.

§1º - O Vereador durante a exercício de seu mandato obedecerá o prescrito na Lei Orgânica Municipal.

§2º- A convocação do suplente do Vereador ocorrerá conforme disposição contida na Lei Orgânica Municipal.

§3º- Vereador que cometer excessos dentro do recinto da Câmara, que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá a fato e tomará as seguintes medidas, conforme a sua gravidade:

- I- Advertência pessoal;
- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Determinação para retirar-se do Plenário; e
- V- Propor sessão secreta, para a Câmara discutir à respeito, devendo ser aprovada por dois terços de seus membros;

ART. 26 - No exercício do mandato compete ao Vereador;

I- Votar e ser votado nas eleições para os cargos da Mesa Diretora;

II- Comparecer nas sessões ordinárias independente de convocação e nas extraordinárias, desde que, convocado na forma deste regimento;

III- Fazer parte das Comissões na forma deste regimento;

IV- Apresentar proposições, discuti-las e votá-las em conformidade com seu livre arbítrio e na forma da lei, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará a Presidente;

V- Falar quando julgar necessário e apartear o discurso de seus pares, observada as disposições regimentais;

VI- Solicitar por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente de Comissões a que pertence, informações das autoridades sobre atos relativos aos serviços públicos ou que sejam necessário a elaboração legislativa;

VII- Examinar a qualquer tempo todos os documentos que estiverem arquivados na Câmara;

VIII - Requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa Diretora, providências para a garantia de suas prerrogativas;

XIX - Utilizar os serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções;

XX - Ter conduta compatível com suas funções;

XXI- Representar condignamente a confiança que lhe foi depositada pelo povo que o elegeu, defendendo intransigentemente os seus interesses;

XXII- Portar-se dentro das normas democráticas, defendendo teses justas e nunca comprometendo-se com interesses anti-populares;

XXIII - Não abandonar o recinto da Câmara durante as sessões, após a sua abertura, salvo em caso necessário e urgente, comunicando a Mesa, sob pena de ser anotado a sua ausência na ata da sessão;

XXIV - Solicitar licença na forma da Lei Orgânica, através de requerimento escrito, com firma reconhecida;

Parágrafo Único - Aprovado a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

ART. 27- O Vereador poderá justificar a sua ausência nas sessões da Câmara para eleitos de vencimentos, por motivo de doença através de atestado médico ou por motivo relevante, reconhecido pelo Plenário, sendo apresentado até quarenta e oito horas após a sessão faltosa.

Parágrafo Único - O Vereador ausente a sessão não poderá apresentar proposições, porém as proposições apresentadas anteriormente de sua autoria, terão tramitação normal.

ART. 28 - A renúncia do Vereador poderá ser, dirigida a Câmara, por escrito, com a firma reconhecida do requerente na forma da lei, considerando aberta a vaga, a partir da sua leitura em Plenário.

ART. 29 - O Processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá a prescrito na legislação específica a respeito.

**Capítulo IV**  
**Do Colégio de Líderes**  
**Seção I**  
**Das Representações Partidárias e dos Blocos Parlamentares**

ART. 30 - Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em Blocos Parlamentares.

§1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão a Mesa Diretora o seu desligamento da representação parlamentar pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar ou representação ou Bloco Parlamentar.

§2º - A representação partidária e a formação dos Blocos Parlamentares se constituirão pela filiação partidária a que pertence o Vereador eleito ou pela opção do Vereador na formação de Bloco Parlamentar.

§3º - A formação do Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior a três comunicar a Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.

§4º - A formação de Blocos Parlamentares e a definição das representações partidárias, deverão ocorrer impreterivelmente antes da eleição da Mesa Diretora e da formação das Comissões Permanentes, para que sejam assegurados a participação proporcional dos mesmos.

§5º - O desligamento da representação partidária para integrar o bloco parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

## **Seção II**

### **Dos Líderes e Vice-Líderes**

ART. 31 - Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos, escolherão, pela maioria de seus membros, os líderes e ex-líderes respectivos.

§1º - A indicação dos líderes e vice-líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinário, sempre que assim decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.

§2º - O líder do Prefeito será indicado por ofício do chefe do Poder executivo, na forma do Parágrafo anterior.

§3º - Os líderes não poderão ocupar as funções de Presidente e 1º Secretário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a ser eleita Presidente de Comissão Permanente.

ART. 32 – Compete ao líder:

I- Indicar os membros da representação partidária ou do bloco parlamentar de Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II- Encaminhar as votações nos termos deste regimento;

III- Usar da palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo votação ou houver orador na tribuna;

§1º - No caso do inciso III, supra, se por motivo ponderável não lhe foi possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferirá a palavra a um de seus liderados.

§2º - O líder ou o orador por ele indicado que usar de faculdade estabelecida no inciso III deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

§3º - Os líderes terão o dobro de prazo para usar da palavra, quando da explicação pessoal.

§4º - Quando as bancadas ou blocos parlamentares entenderem em substituir seus líderes, farão mediante indicação da Mesa Diretora.

§5º - A reunião dos líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles, e por iniciativa do Presidente da Câmara reunirem-se com

a Mesa Diretora.

§6º - Na ausência do líder, responderá pela liderança a Vice-Líder.

§7º - Enquanto não houver a indicação do líder, será tido como tal, o vereador mais votado na respectiva bancada.

§8º - A bancada constituída por um único vereador, este será o líder daquela representação partidária.

§9º - O Vereador que desejar retirar-se do bloco parlamentar, apresentará um requerimento a Mesa, retomando a sua respectiva bancada partidária; Da mesma forma proceder-se-á ao Vereador que desejar incluir-se a determinado bloco parlamentar.

**Capítulo V**  
**Das Comissões**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

ART. 33 - As Comissões da Câmara são:

I- Permanentes, as de caráter técnico legislativo ou especializada, integrantes da estrutura institucional da Casa, co-participes e agentes do processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

II- Temporárias, as criadas para apreciar determinados assuntos, para elaboração legislativa, que se extinguem quando alcançado o fim proposto a que se destinaram e quando inspirado seu prazo de duração.

Parágrafo Único - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Casa, incluindo-se sempre, um membro da maioria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba Jugar.

ART. 34 - As Comissões Permanentes, em prazo da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que for aplicável, cabe:

I- Analisar e exarar parecer as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;

II- Realizar audiência pública da comunidade;

III- Convocar através da Mesa, Secretários Municipais para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder audiência para expor assunto relativo a sua secretaria;

IV- Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações à Secretário Municipal, sobre assunto em estudo e análise;

V- Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades públicas, na forma deste regimento;

VI- Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, que diga respeito o Município;

VIII- Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades constituídas e mantidas pelo Poder



Público Municipal;

IX- Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta;

X - Propor a anulação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo;

XI - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito: conferências, exposições, palestras ou seminários;

XII- Solicitar audiência, colaboração de órgão, de entidade da administração direta, indireta, ou fundacional, e da comunidade, para fins de elucidar matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência e dilação de prazos;

§1º - Aplicam-se a tramitação dos projetos de leis submetidos a deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara.

§2º - As atribuições contidas dos incisos V e XII, do "caput" não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

ART. 35 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

**Seção II**  
**Das Comissões Permanentes**  
**Sub-Seção I**  
**Da Composição e Instalação**

ART. 36 - As comissões permanentes serão eleitas para o primeiro biênio, nos termos do artigo 8º deste Regimento, e para o segundo biênio na última sessão ordinária do primeiro biênio, com posse automática em 11 de janeiro do ano seguinte.

ART. 37 - As Comissões serão compostas por três Vereadores, sendo um Presidente um Relator e um membro, encolhido entre si, para um período de dois anos.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes da câmara são as seguintes:

I- De legislação, Justiça e Redação Final;

II- De Finanças e Orçamentos; e

III- De Serviços Públicos e Outras Atividades Afins.

ART. 38 - A eleição das Comissões Permanentes, será mediante escrutínio secreto, atendendo a disposto no Artigo 8º deste Regimento.

§1º- A votação será assegurada para a constituição de cada comissão através de cédulas preparadas para esse fim, assinada pelo Presidente da Câmara.

§2º - As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger as respectivos Presidentes, Relatores e Membros, e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, registrados em livro próprio.

§3º - Nos casos de vagas de membros das comissões, por impedimento, licenças ou destituição, caberá ao Presidente da Câmara designar o substituto, se possível da mesma legenda partidária ou bloco parlamentar.

§4º - O membro da comissão que deixar de comparecer três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, nas reuniões das comissões, será destituído

como membro, devendo a Presidente da Comissão comunicar a Mesa Diretora sobre tal fato.

§5º - As comissões poderão reunirem-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes dois de seus membros, sendo convocados com antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de tramitação de proposições em regime de urgência especial.

ART. 39 - As proposições distribuídas as comissões, por ser obrigatória a sua manifestação, quanto ao mérito, e se tiver parecer contrário de todas as consultas, considerar-se-á por rejeitada, ouvido o Plenário.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas da Prefeitura e da Câmara.

§2º - As comissões terão prazo de quinze dias para exarar parecer, salvo decisão em contrário do Plenário.

§3º - Caso as comissões não ofereçam os pareceres no prazo regular, a presidência designará outros membros para exarar o parecer em cinco dias, persistindo a falta do parecer, a matéria será colocada na ordem do dia sem parecer.

§4º - A Mesa Diretora encaminhará obrigatoriamente os projetos às comissões no 1º dia após a apresentação da matéria em plenário.

ART. 40 - O Vice-Presidente ou o 1º Secretário da Mesa no exercício da presidência, nos casos de impedimentos e licença do Presidente, ficarão impedidos de pronunciar como membro da comissão a que pertencer, sendo substituído enquanto durar.

ART. 41 - O preenchimento das vagas nas comissões, nos casos de impedimentos, renúncia ou destituição, será apenas para completar o biênio do mandato.

ART. 42 - A representação numérica das bancadas nas comissões, será assim estabelecidas:

I- Divide-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, obtendo-se o quociente a ser aplicado;

II- Divide-se o número de vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente obtido, o número inteiro resultante será o da representação que esse partido ou bloco parlamentar terá direito a eleger na respectiva comissão;

III- Se por esta forma não forem preenchidas as vagas, levar-se-ão em conta as frações do quociente obtido, da maior para a menor, preenchendo todas as vagas.

## **Sub-Seção II**

### **Da Competência das Comissões e de seus Membros**

ART. 43 - Compete as Comissões Permanentes:

I- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final;

a) Verificar os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica e processo legislativo dos projetos, emendas ou substitutivos sujeito a apreciação da Câmara, ou de suas comissões, para efeitos de admissibilidade e tramitação;

b) Admissibilidade de proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;

c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) Intervenção do Estado no Município;

e) Uso dos símbolos do Município;

f) Criação, supressão e modificação de Distritos;

- g) Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
- h) Redação do texto em Plenário e redação final das proposições em geral;
- i) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- j) Regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- k) Regime jurídico administrativo dos bens do Município;
- l) Veto, exceto em matéria orçamentária;
- m) Aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
- n) Recursos interpostos as decisões da presidência;
- o) Votos de censura, aplausos ou semelhantes;
- p) Direitos, deveres dos vereadores, cassação, suspensão do exercício do mandato;
- q) Suspensão de ato normativo do Poder Executivo, que excedeu ao direito regulamentar;
- r) Convênios e consórcios;
- s) Assuntos inerentes a organização do Município na administração direta e indireta; e
- t) A redação:  
Parágrafo Único - Será obrigatório a audiência nesta comissão, todos os processos e projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento;

#### II- Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) Assuntos relativos a ordem econômica municipal;
- b) Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- c) Sistema financeiro municipal;
- d) Dívida pública municipal;
- e) Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- f) Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, 1º Secretário, Vereadores, Secretários Municipais, e a remuneração dos servidores municipais;
- g) Sistema tributário municipal;
- h) Tomada de contas do Prefeito, quando não apresentada no prazo regular;
- i) Fiscalização da execução orçamentária;
- j) Parecer prévio do Tribunal sobre as contas da Prefeitura e da Câmara;
- k) Veto em matéria orçamentária;
- l) Licitações e contratos administrativos;

#### III- Comissão de Serviços Públicos e Outras Atividades Afins;

- a) Plano Diretor;
- b) Urbanismo e desenvolvimento urbano;
- c) Uso e ocupação do solo;
- d) Habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- e) Transporte coletivo e transporte em geral;
- f) Integração e plano regional;
- g) Defesa civil;
- h) Sistema municipal de estradas de rodagem;
- i) Tráfego e trânsito;
- j) Serviços agropecuários, comercial e industrial;
- k) Serviços e obras públicas;
- l) Preservação e proteção de culturas populares e tradições do Município;

- m) Assuntos atinentes a educação, a saúde, ao desporto e lazer e a assistência social;
- n) A criança, o adolescente e o idoso;
- o) Qualidade dos alimentos e a defesa do consumidor;
- p) Meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna, solo e recursos hídricos; e
- q) Turismo.

ART. 44- Compete aos membros das comissões:

I- Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões e zelar pela sua ordem;
- b) Zelar pela observância dos prazos;
- c) Representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;
- d) Receber a matéria destinada a Comissão e encaminhá-la ao Relator;
- e) Solicitar através da Mesa, informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Comissão, quando necessário;
- g) Votar nos pareceres quando houver empate.

II - Ao Relator compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Analisar e elaborar pareceres das matérias destinadas a Comissão;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Proceder a leitura das matérias correspondentes a Comissão, dos pareceres e correspondências;

III - Ao Membro compete:

- a) Substituir o relator em seus impedimentos ou ausências;
- b) Zelar pelo arquivamento do material da sua Comissão; e
- c) Apreciar e votar os pareceres com os demais membros.

Parágrafo Único - A destituição do membro de Comissão, dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da respectiva Comissão, que após comprovar a autenticidade da denúncia encaminhará a presidência da Câmara, o qual ouvirá a denunciado a submeterá ao Plenário, a se aprovado declarar o cargo vago.

### **Sub-Seção III Dos Pareceres**

ART. 45 - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo, e constará de três partes:

I- Exposição da matéria em exame;

II- Conclusão do relator;

a) Com a sua opinião sobre a constitucionalidade, a legalidade do Projeto, a forma da apresentação e o interesse público;

b) Com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria;

III - Decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e a oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda.

ART. 46 - Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão;

§2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator;

§3º - Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

I- Pela conclusão, quando favorável ao relatório, mas com fundamentação diferente;

II- Aditivo, quando favorável ao relatório, mas acrescentar novos argumentos a sua fundamentação;

III- Contrário, quando se opuser frontalmente as conclusões do relator;

§4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros da comissão, passará a constituir seu parecer;

### **Seção III** **Das Comissões Temporárias**

ART. 47 - As Comissões Temporárias compor-se-ão de três membros, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos Líderes partidários ou de Blocos Parlamentares.

§1º - A participação do Vereador em comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissões permanentes.

§2º - As comissões temporárias terão, um Presidente, um relator e um membro.

§3º - As comissões temporárias serão constituídas com finalidades específicas e prazo certo, constante no requerimento que originou sua constituição.

§4º - As Comissões Temporárias são:

I- Especiais;

II- Parlamentar de Inquérito; e

III- Processante.

ART. 48 - As Comissões Especiais serão constituídas com finalidades específicas e se extinguem quando atingirem os fins para os quais foram constituídas.

ART. 49 - As Comissões Especiais poderao ser:

I- De estudo e assuntos relevantes;

II- De representação.

ART. 50 - Comissões de Estudos e de Assuntos Relevantes, são aquelas destinadas a elaboração legislativa, de estudos relevantes de problemas do Município, e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, a sua constituição serão mediante a apresentação de requerimento ao Plenário, que se aprovado será ratificado por resolução da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A conclusão dos trabalhos dessa comissão será através de relatório, o qual será encaminhado a comissão permanente competente para párecer, sendo posteriormente apreciado pelo Plenário, cabendo a Câmara tomar as providências cabíveis.

ART. 51 - As Comissões de Representações tem por finalidade representar a câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive a participação em seminários e Congressos, a sua constituição será mediante a apresentação de proposta

apresentado e aprovado pelo Plenário, que será ratificado por resolução da Mesa Diretora.

ART. 52 - Das Comissão Parlamentar de Inquérito, constituídas por requerimento escrito apresentado por no mínimo um terço dos membros da Câmara, com fato determinado e prazo certo, submetido a apreciação do Plenário, e terão suas finalidades especificadas na Resolução que a constituiu, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

ART. 53 - As Comissões de Partamentares de Inquéritos destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

ART. 54 - Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato os membros da comissão, atendendo a representação proporcional partidária ou do Bloco Parlamentar, dentre os desimpedidos, ratificando a decisão através de ato oficial.

Parágrafo Único - Consideram impedidos o Presidente da Câmara, o 1º Secretário, os demais Vereadores que estiverem envolvidos nos fatos a ser apurado e, os que forem indicados como testemunhas.

ART. 55 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e datas das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§1º - A Comissão poderá se reunir em qualquer local.

§2º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a maioria de seus membros.

§3º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, com folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§4º - Os membros da comissão, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:

I- Proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II- Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - Transportar-se aos lugares onde se fizerem mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

ART. 56 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquéritos, através de seu Presidente:

I- Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II- Requerer a convocação de Secretários Municipais;

III- Tomar depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-la sob compromisso;

IV- Proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - O não atendimento as determinações no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

ART. 57 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrita no artigo 342 do Código Penal, e, em caso do não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residam ou se encontrem, na forma do artigo 218 do Código do Processo Penal.

ART. 58 - Senão concluir os trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, e o requerimento seja

aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

ART. 59 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deve conter:

I- A exposição dos fatos submetidos a apuração;

II- A exposição e análise das provas colhidas;

III- A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV- A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existente;

V- A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores;

ART. 60 - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator Eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros; Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um de seus membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

§1º - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§2º- Poderá o membro da Comissão apresentar voto em separado, que será parte integrante do relatório.

ART. 61 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente, quando será submetido a apreciação do Plenário.

ART. 62 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento da Câmara, sendo que a Mesa Diretora lhe dará encaminhamento de acordo com as recomendações nele proposto.

ART. 63 - Das Comissões Processantes, serão constituídas nos termos da legislação federal específica, para apurar infrações político-administrativas do Prefeito, dos Vereadores, da Mesa Diretora da Câmara e na destituição de membros da Mesa, no desempenho de suas funções.

### **TÍTULO III**

#### **Das Sessões Legislativas**

##### **Capítulo I**

##### **Das sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias**

ART. 64 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 65 - São considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro à 14 de fevereiro, e de 1º a 31 de julho de cada ano.

ART. 66 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

ART. 67 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

##### **Capítulo II**

##### **Das Sessões da Câmara**

##### **Seção I**

## **Das Disposições Preliminares**

ART. 68 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza, quando do seu funcionamento, e poderão ser:

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias;
- III- Secretas; e
- IV- Solenes.

ART. 69 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo de um terço de seus membros.

### **Seção II Da Duração das Sessões**

ART. 70 - As sessões terão a duração de três horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado, visando completar a discussão e votação de proposição em debate.

§2º - Os requerimentos de prorrogação serão apresentados dez minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, a cinco minutos antes de esgotar o prazo prorrogado, sendo alertado ao Plenário pelo Presidente.

§3º- Não se admite prorrogações nas sessões solenes.

### **Seção III Da PubLicidade das Sessões**

ART. 71 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, afixando e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial da Câmara.

§1º - Jornal oficial é a que tiver vencido a licitação, ou contratado para divulgação dos atos do legislativo, facultando a Câmara criar a seu jornal oficial de divulgação.

§2º - Não havendo Jornal oficial, a publicidade será feita por afixação em local próprio da Câmara.

§3º - Poderão ser transmitidas as sessões da Câmara por emissora de rádio contratada para este fim.

### **Seção IV Das Atas das Sessões**

ART. 72 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sinteticamente os assuntos tratados.

§1º - Os documentos apresentados em sessão, e as proposições serão apenas constados com a declaração do objeto a que referirem-se, salvo por requerimento de transcrição integral, submetido ao Plenário.

§2º - A transcrição de declaração de voto na ata, deverá ser requerida verbalmente ao Presidente.

§3º - A ata da sessão anterior será lida, discutida e votada, no expediente da sessão



subsequente.

§4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§5º - Durante a discussão a ata poderá ser retificada, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§6º - Cada Vereador poderá falar por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§7º - Ouvido o Plenário, sendo aceita a impugnação, será lavrada uma nova ata, e aceita a retificação, será discutida e votada na sessão subsequente.

§8º - Votada e aprovada a ata, esta será assinada pelos Vereadores presentes a sessão.

§9º - A ata da última sessão legislativa será redigida e submetida a apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

**Seção V**  
**Das Sessões Ordinárias**  
**Sub-Seção I**  
**Disposições Preliminares**

ART. 73 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às Segundas-Feiras, com início às 19:30 horas.

§1º - Recaindo a sessão ordinária em dia de feriado a sua realização será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte,

§2º - Por decisão da maioria simples, através de requerimento o Presidente da Câmara, a sessão ordinária poderá ser transferida para outro dia útil desde que justificável, devendo ser comunicado ao Vereador ausente a sessão.

ART. 74 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I- Expediente;

II- Ordem do Dia; e

III- Explicação Pessoal.

ART. 75 - O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início do trabalho, o 1º Secretário verificará no livro de presença se há comparecimento de um terço dos Vereadores.

§1º - Não havendo número legal para a instalação da sessão, o Presidente aguardará por quinze minutos, persistindo a falta de quorum, será declarada prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, a qual independe de aprovação.

§2º - Instalada a sessão, sem que tenha a presença da maioria absoluta dos membros, não poderá haver deliberação, sendo efetuado apenas a leitura do texto bíblico, da ata da sessão anterior, das correspondências, dos atos oficiais expedidos e a apresentação das proposições.

§3º - Na Ordem do Dia, não havendo ainda a presença da maioria absoluta dos Vereadores, observar-se-á a tolerância de quinze minutos, persistindo a falta de quorum, O Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo lavrar o ocorrido na ata,

§4º - As matérias constantes do expediente, sem que tenham sido votadas pela falta de quorum, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§5º - A verificação da presença do Vereador poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador, ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando na ata os nomes dos ausentes.

## **Sub-Seção II Do Expediente**

ART. 76- O Expediente é a fase destinada para a:

- I- Leitura do texto bíblico;
- II- Leitura e votação da ata da sessão anterior;
- III- Leitura das correspondência recebidas e expedidas;
- IV - Leitura dos atos oficiais emitidos pela Câmara;
- V- Apresentação e deliberação das proposições escritas ( Indicações, Requerimentos e Moções);
- VI - Leitura e deliberação de relatórios das Comissões Especiais.

Parágrafo Único - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de uma hora e quinze minutos, a partir do início da sessão.

## **Sub-Seção III Da Ordem do Dia**

ART. 77 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão apresentados, encaminhados as Comissões, discutidas e deliberadas os projetos de leis, de resoluções de decretos legislativos, os pareceres das comissões, vetos do Executivo, e pareceres prévio do Tribunal de Contas sobre balancetes mensais e balanço annual da Prefeitura e da Câmara.

§1º - Nenhuma proposição poderá ser apreciada sem que tenha sido induída na Ordem do Dia.

§2º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§3º - A leitura de determinada matéria poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, submetido a aquiescência do Plenário.

## **Sub-Seção IV Da Explicação Pessoal**

ART. 78 - Explicação Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§1º - A explicação pessoal terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§2º - O Presidente concederá a palavra aos Vereadores que dela quiserem fazer uso, para explicações pessoais, de ocorrências durante a sessão ou do mandato.

§3º - A inscrição para falar será solicitada verbalmente no momento em que a presidência concedeu a palavra livre, tendo preferência o que primeiro solicitou.

§4º - O orador terá o prazo de dez minutos para o uso da palavra, tendo o líder Partidário o dobro deste tempo, não podendo desviar-se da finalidade, sob pena de ser advertido pelo Presidente, podendo ter a palavra cassada na reincidência.

§5º - O Vereador citado durante a palavra do orador terá direito a usar a palavra em aparte ou posteriormente, para esclarecimentos.

§6º - A sessão não poderá ser prorrogada em detrimento do uso da palavra livre.

ART. 79 - Não havendo mais orador inscrito, a Presidente declarará encerrada a

sessão, e comunicará Se há uso da tribuna livre a seguir.

### **Sub-Seção V Da Tribuna Livre**

ART. 80 - Tribuna Livre e a utilização do Plenário da Câmara após o encerramento da sessão ordinária, para a manifestação da comunidade, sobre reivindicações, questões municipais e apresentação de proposições de iniciativa popular, nas seguintes condições:

I- Mediante inscrição prévia de pessoa representando uma entidade devidamente registrada e em funcionamento, constando no ofício o assunto a ser abordado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da sessão;

II- O representante comprovar ser eleitor do Município;

III- Ter recebido a confirmação da Secretaria da Câmara, contendo data em que usará a Tribuna Livre;

IV- Falar durante dez minutos sem apartes, não desviar do assunto requerido, e posteriormente ser questionado pelos Vereadores;

§1º - Será permitido apenas uma entidade usar da tribuna livre no final de cada sessão.

§2º - O orador responderá pelos conceitos emitidos, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo s restrições impostas pelo Presidente.

ART. 81 - O Presidente poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, Se não for atendido as condições constantes no artigo anterior, se a matéria não disser respeito ao Município, se tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questão exclusivamente pessoal.

### **Seção VI Das Sessões Extraordinárias**

ART. 82 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§1º - Quando fora da sessão, a convocação será comunicada aos Vereadores pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas,

§2º - Sempre que possível, a convocação será feita em sessão, constando-se naquela ata.

§3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§4º - Nas sessões extraordinárias não haverá expediente, explicação pessoal e tribuna livre, sendo todo o tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e votação da ata da sessão anterior.

§5º- Nestas sessões somente poderão ser discutidas e votadas as proposições que tenha sido objeto da convocação.

§6º - aplica-se as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

§7º - As sessões extraordinárias somente serão abertas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, que após a tolerância de quinze minutos do horário do início, não havendo número, o Presidente declarará prejudicada, fazendo constar em ata, que dispensa votação.

## **Seção VII**

### **Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária**

ART. 83 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta da Câmara, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para reunir-se no mínimo em vinte e quatro horas após o recebimento do ofício.

§1º - No ofício de convocação deverá constar, dia, horário da sessão e a razão da convocação.

§2º - Estas sessões extraordinárias obedecerão as disposições contidas na sessão anterior deste regimento.

§3º - Nestas sessões serão dispensadas as formalidade regimentais, ressalvando os pareceres, emendas e substitutivos.

## **Seção VIII**

### **Das Sessões Secretas**

ART. 84 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação da maioria qualificada de dois terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§1º - Deliberada a sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, a Presidente determinará a retirada dos assistentes do recinto ou se recolherá em outro recinto reservado da Câmara, interrompendo as gravações, transmissões e a presença de funcionários da Câmara.

§2º - A ata desta sessão será lavrada pelo 1º e, lida a aprovada na mesma sessão, e guardada no cofre da Câmara.

§3º - O discurso dos Vereadores nesta sessão será por escrito, a se oral constará na ata.

§4º - Nas sessões secretas não poderá ser deliberado sobre julgamento do Prefeito, dos Vereadores, eleição ou destituição da Mesa a votações de proposições.

## **Seção IX**

### **Das Sessões Solenes**

ART. 85 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou deliberação de Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se as solenidades cívicas e oficiais.

§1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independente de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§2º - Nas sessões solenes não haverá expediente, ordem do dia explicação pessoal e tribuna livre.

§3º - Nesta sessão não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§4º - O programa da sessão solene será elaborado pelo Presidente podendo usar da palavra as pessoas homenageadas e outras autoridades de classes presentes.

§5º - Ocorrida a sessão solene será registrada em ata, que independerá de deliberação.

§6º - Independente de convocação e sessão de posse e instalação da legislatura será solene.

**TÍTULO IV**  
**Das Proposições**  
**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

ART. 86 - Proposição é toda matéria que necessita da competência legislativa da Câmara mediante apreciação e deliberação do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) - Emendas a Lei Orgânicas do Município;
- b) - Projetos de leis complementares;
- c) - Projetos de leis ordinárias;
- d) - Leis delegadas;
- e) - Projetos de resolução;
- f) - Projetos de Decreto -Legislativo;
- g) - Medidas provisórias;
- h) - Substitutivos;
- i) - Emendas ou Subemendas;
- j) - Vetos;
- k) - Pareceres;
- l) - Requerimento;
- m) - Indicações;
- n) - Moções;
- o) - Relatórios;
- p) - Representação e Denúncia.

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, sendo assinada pelo seu autor ou autores, devendo as mesmas conter a sumula indicativa do assunto a que se refere.

**Seção I**  
**Da Apresentação das Proposições**

ART. 87 - As proposições iniciadas pela Mesa, Comissão ou por Vereador deverão ser entregues na Secretaria Administrativa de Câmara até as 11:00 horas do dia da sessão e serão apresentadas pelo seu autor ao Plenário durante a sessão ordinária, sendo as mesmas afixadas no mural da Câmara, para conhecimento antecipado dos demais Vereadores.

§1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretária Administrativa, até as 13:00 horas do dia da sessão.

§2º - Todas as proposições apresentadas deverão ser acompanhadas de justificativas por escrito, ou verbalmente no ato da apresentação, não podendo incluir matéria estranha ao seu objetivo.

**Seção II**  
**Dos Recebimentos das Proposições**

ART. 88 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I- que, aludindo a emenda a Lei Orgânica do Município, a Lei, a Decreto ou

- Regulamento ou qualquer outra norma legal , não venha acompanhada de seu texto;
- II- que , fazendo menção a cláusulas de contratos ou de convênios , não os transcreva por extenso;
  - III- que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
  - IV- que seja apresentada por vereador ausente a sessão , salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
  - V- que tenha, sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
  - VI- que configure emenda , sub-emenda , ou substitutivo não pertinente a matéria contida no projeto;
  - VII- que, constando como mensagem aditiva ou chefe do Executivo , em lugar de adicionar algo ao projeto original , modifique a sua redação , suprima ou substitua , em parte ou no todo , algum artigo , parágrafo ou inciso;
  - VIII- que , constando matéria de indicação seja apresentada em forma de requerimento;
  - IX- que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;
  - X- que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias , e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final , cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

ART. 89 - Considerar-se a autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

### **Seção III**

#### **Da Retirada das Proposições**

ART. 90 - O autor de proposições poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada da mesma.

§1º - A retirada de proposições em curso na Câmara, é permitida:

I- Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II- Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

III- Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

IV- Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Poder Executivo;

V- Quando de autoria popular, mediante requerimento dos três primeiros signatários.

§2º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§3º - Se a proposição ainda não estiver incluída na pauta de deliberação, caberá ao Presidente decidir sobre o pedido.

§4º - Se a matéria já estiver incluída na pauta de deliberação, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido.

§5º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa ou ao seu

protocolamento na Secretaria Administrativa da Câmara.

#### **Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento**

ART. 91 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas a apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

ART. 92 - Cabe ao autor, mediante requerimento dirigida ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com execução, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

#### **Seção V Do Regime de Tramitação das Proposições**

ART. 93 - As proposições serão submetidas nos seguintes regimes de tramitação:

- I- Ordinário;
- II- Prioridade;
- III- Urgência; e
- IV- Urgência Especial;

ART.94 – Regime Ordinário, tramitação as proposições que não estejam sujeitas a outro regime constante nesta Resolução, terão rito de tramitação normal.

ART. 95 – Regime de Prioridade, aplicam as proposições que versarem sobre as Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual.

ART. 96 – Regime de Urgência, aplicam as proposições oriundas do Poder Executivo, quando solicitado, sendo aprovado pelo Plenário, será submetida para apreciação no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

ART. 97 - Regime de Urgência Especial, é a dispensa das exigências regimental, salvo a de número legal e do parecer das Comissões para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

ART. 98 – A concessão de tramitação em regime de urgência especial será obtida nos casos abaixo:

- I- Por solicitação do Executivo Municipal, em proposição de sua autoria;
- II- Por solicitação da Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- III- Por um terço no mínimo dos Vereadores, em qualquer proposição de sua ou não autoria.

IV- Por qualquer Vereador em proposição de sua autoria.

§1º - A solicitação em tramitação da proposição em Regime de Urgência Especial, será submetida a discussão e votação do Plenário, com a necessária justificativa, que somente será aprovada pelo quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer proposição, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança ou de calamidade.

§3º - As proposições em Regime de Urgência Especial, discutirá e votará o parecer da Comissão, e em seguida sofrerá única discussão e votação, com preferência sobre todas

as demais matérias.

**Capítulo II**  
**Dos Projetos**  
**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

ART. 99 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio da Lei Orgânica Municipal, na elaboração de; Emendas à Lei Orgânica do Município, Projetos de Leis ordinários e complementares, Leis Delegadas, Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos e Medidas Provisórias.

Parágrafo Único - São requisitos para a elaboração dos Projetos:

I- Denominação, número e data;

II- Sumula do objeto;

III- Enunciado legislativo;

IV- Divisão de artigos, Parágrafos, incisos e alíneas;

V- Menção da revogação de disposições em contrário, quando for o caso;

VI- Assinatura do autor ou autores;

VII- Justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da proposta.

**Seção II**  
**Da Emenda À Lei Orgânica**

ART. 100 - EMenda a Lei Orgânica do Município, é a proposta de alteração visando adaptar o texto, as necessidades do interesse público local, e a legislação atinente atualizada, observando disposições contida na Lei Orgânica vigente.

ART. 101 - Não será objeto de deliberação as propostas tendente em abolir:

I- A forma federativa de Estado;

II- O voto direto, secreto, universal e periódico;

III- A separação dos poderes;

IV- A autonomia municipal;

V- Qualquer princípio constitucional.

Parágrafo Único - A proposta de emenda rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Seção III**  
**Dos Projetos de Leis Complementares**

ART. 102 - O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessita de um detalhamento reservada pela Lei Orgânica Municipal, sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - Os Projetos de Leis Complementares são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e sua aprovação depende da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.



## **Seção IV**

### **Dos Projetos de Leis Ordinárias**

ART. 103 - O Projeto de Lei Ordinário é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.

§1º - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe:

I - Ao Vereador;

II - A Mesa Diretora;

III - A Comissão Permanente;

IV - Ao Prefeito Municipal; e

V - Ao eleitor do Município.

§2º - Exceto os Projetos de Leis exclusivos da Mesa Diretora e do Executivo Municipal, todos os demais projetos são de iniciativa dos Vereadores.

§3º - São de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora os Projetos que:

I- Autorizem abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal; e

II- Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e a fixação da respectiva remuneração ou subsídio.

§4º - As Comissões Permanentes somente terão iniciativas de proposições que versarem sobre matérias de sua respectiva especialidade.

ART. 104 - A iniciativa Popular de Projetos de Leis de interesse específico do Município, dependerá da manifestação de, no mínimo 5% (cinco por cento), do eleitorado inscrito no Município.

§1º - O Projeto de Lei de iniciativa popular será apresentado a Câmara, assinado pelos eleitores interessados, com anotações correspondentes a número do título eleitoral de cada um e a respectiva zona eleitoral.

§2º - O Projeto de Lei de iniciativa popular poderá ser redigido sem a observância da técnica legislativa, bastando estar definido o objeto da proposta.

§3º - Recebido o Projeto o Presidente da Câmara apresentará ao Plenário e fará o seu encaminhamento a Comissão competente para examinar o parecer.

§4º - Estando encaminhado o Projeto a Comissão, terá a mesmo rito ordinário, cabendo a Comissão se necessário, ouvir o representante da proposta popular para esclarecimento do objeto.

ART. 105 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Leis que disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta, indireta e fundações, fixação de suas remunerações e subsídios;

II- A carreira do servidor do Poder Executivo, da Administração Direta, Indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III- A criação, estruturação e as atribuições das Secretarias e demais órgãos, da administração pública; e

IV - As matérias orçamentárias, as que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único - Nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e os da Mesa da Câmara, não será admitido emendas que aumente as despesas previstas.

ART. 106 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitada ou vetada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta

apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

### **Seção V Das Leis Delegadas**

ART. 107 - A Lei Delegada é a propositura editada pelo Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores.

§1º - A aprovação da delegação será transformada em Decreto Legislativo.

§2º - Não será objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara, as matérias reservadas as Leis Complementares e a legislação sobre, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Planos Plurianuais.

§3º - A delegação será vinculada ao Decreto Legislativo da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício, vedada a apresentação de emendas.

### **Seção VI Das Medidas Provisórias**

ART. 108 - A Medida Provisória é a ato emanado do Poder Executivo, com força de lei, com eficácia de 30 (trinta) dias, após a sua publicação, devendo submetê-la de imediato a Câmara Municipal, que, estando de recesso, convocará extraordinariamente para reunir-se no prazo de 5(cinco) dias.

§1º - A medida provisória perderá sua eficácia desde a sua edição, se não for convertida em lei no prazo acima estabelecido, devendo a Câmara nesta hipótese, disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§2º - O Poder Executivo somente utilizará a medida provisória nos casos de calamidade pública, em razão de fatos da natureza ou de atos humanos, prementes.

§3º - A medida provisória terá prioridade regimental, dispensada a tramitação normal da câmara.

### **Seção VII Dos Projetos de Decretos Legislativos**

ART. 109 - Projeto De Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que exerce limites de sua economia interna e externa, não sujeita a sanção do Prefeito e sua promulgação compete ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme o caso.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I- Fixação do subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito, do Presidente da Câmara, do 1º Secretário e dos Vereadores;

II- Concessão de licença do Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias e para gozo de férias;

III- Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;

IV- Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da sede do Município;

V- Aprovação de convênios, acordos ou consórcios do que for parte do Município;

VI- Cassação do mandato do Prefeito e do Vereador, na forma da Legislação específica;

VII- Aprovação de leis delegadas; e  
VIII- Concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que, reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município.

§2º - Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação de Projetos de Decretos Legislativos, a que se refere os incisos I, III e VII, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, Comissões ou dos Vereadores, observado as disposições regimentais.

§3º - Constitui Decretos Legislativos a ser expedido pela Mesa Diretora ou por seu Presidente, independente de projeto, atendendo deliberação do Plenário, os atos relativos a cassação de mandato do Prefeito ou do Vereador e a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre balanço geral e balancetes mensais da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara.

§4º - Os títulos de cidadania aprovados durante a ano legislativo, serão entregues em única sessão solene, com data marcada próximo ao aniversário do Município.

### **Seção VIII Dos Projetos de Resoluções**

ART. 110 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito a sanção do Executivo Municipal, a versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e aos Vereadores.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I- Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- II- Elaboração a reforma do Regimento Interno;
- III- Julgamento de recursos interpostos;
- IV- Constituição de Comissões Especiais, para estudos, parlamentar de inquérito, de representação e processante;
- V- Organização dos serviços administrativos da Câmara;
- VI- Perda do mandato do Vereador por extinção ou por renúncia;
- VII- Concessão de licença do Vereador para missão temporária, para trato de interesse particular ou para tratamento de saúde;
- VIII- Conclusão de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IX- Convocação de Secretarias Municipais para prestar informações à Câmara, sobre matéria de sua competência;
- X- Qualquer matéria de natureza regimental; a
- XI- Todo e qualquer assunto de sua economia mista de caráter geral e normativo.

§2º - A iniciativa dos Projetos de Resoluções será de iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, observando as disposições regimentais.

§3º - Constitui Resolução a ser expedido pela Mesa Diretora ou por seu Presidente, independente de pronunciamento do Plenário, por indicativo aprovado pelos seus membros em sessão, os atos relativos nos incisos I, II, VI, VII, VIII e IX.

### **Capítulo III Dos Substitutivos, das Emendas e Sub-Emendas**

ART. 111 - Substitutivos e a emenda de Lei Orgânica, a Projeto de Lei Complementar e Ordinário, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por qualquer Vereador, pela Mesa Diretora ou por Comissão, para substituir outro já em

tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º - Não é permitido a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º - Apresentado o substitutivo por Comissão, este será enviado para outras Comissões para análise e parecer, devendo ser discutido e votado, antes do Projeto original.

§3º - Apresentado o substitutivo pela Mesa Diretora ou por Vereador, este será encaminhado para Comissões competentes sendo discutido e votado, antes do Projeto original.

§4º - Rejeitado o substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente; Aprovado o substitutivo, o Projeto original será prejudicado.

ART. 112 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de um Projeto.

§1º - As emendas são classificadas em: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, assim especificadas:

I- Emendas Supressivas é a proposição que manda suprimir, em parte ou no todo, o Artigo, o Parágrafo, o Inciso, o Item ou alínea do Projeto;

II- Emendas Substitutivas e a proposição que é colocada em substituição em parte do Projeto;

III- Emenda Aditiva é a proposição que é acrescentada em partes do Projeto;

IV- Emenda Modificativa é a proposição que modifica a redação de parte do Projeto, sem que altere a sua substância.

ART. 113 Sub-Emendas é a emenda apresentada a outra emenda.

§1º - As emendas e sub-emendas recebidas, serão encaminhadas para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer sobre a legalidade, constitucionalidade ou de interesse público, sendo submetido ao Plenário, que se aprovadas voltarão para a mesma Comissão para nova redação ao Projeto.

§2º - As Comissões poderão apresentar emendas ou sub-emendas, quando da análise e parecer do Projeto, dentro do sua competência, submetido ao Plenário, que se aprovado, voltará para como de Legislação, Justiça e Redação Final, para nova redação.

§3º - Os substitutivos, as emendas e sub-emendas somente serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto original.

§4º - O Presidente deixará de receber substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal, cabendo recurso contra a decisão do Presidente, ouvido o Plenário.

ART. 114 - O Poder Executivo em proposição de sua autoria, antes da primeira discussão no Plenário poderá: solicitar retirada da matéria, substituí-la por outra, efetuar adição, supressão ou modificação em parte.

## **Capítulo IV Do Veto**

ART. 115 Veto é a oposição ou discordância justificada apresentado pelo Prefeito, em parte ou ao todo, a Projeto de Lei ou emendas, substitutivos ou subemendas aprovados pela Câmara.

ART. 116 - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro do 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, contendo as respectivas razões.

§1º - Recebido a Veto o Presidente da Câmara, o encaminhará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para num prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apresente o Parecer, podendo solicitar audiência de outras Comissões.

§2º - Se no prazo constante do parágrafo anterior a comissão não se pronunciar, o Presidente incluirá o veto na Ordem do Dia da pauta da sessão ordinária imediata, independente de parecer.

§3º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, podendo o Presidente convocar sessões ordinárias para sua apreciação, nos termos da Lei Orgânica.

§4º - Para a rejeição do Veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, nos termos da Lei Orgânica.

§5º - Rejeitado a veto este será comunicado ao Prefeito, que deverá sancionar o Projeto em 48 (quarenta e oito) horas, não o fazendo compete ao Presidente promulgá-lo em sanção tácita, no mesmo prazo.

## **Capítulo V Dos Pareceres**

ART. 117 - Parecer é o pronunciamento por escrito das Comissões Permanentes, por proposições de suas competências que lhes forem distribuídas pela Mesa Diretora, o qual seguirá o rito constante nos artigos 45 a 46 desta Resolução.

## **Capítulo VI Dos Requerimentos**

ART. 118 - Requerimento é toda solicitação verbal ou escrita, formulado por Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara, sobre assuntos do Expediente, Ordem do Dia ou de Interesse Público, os quais poderão ou não ser submetido a apreciação do Plenário, conforme o caso:

§1º - Serão Verbais decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitam:

- I- O uso da palavra ou a sua desistência;
- II- A permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento ou esclarecimento do Plenário;
- IV- Questões de Ordem;
- V- Uso de apartes;
- VI- Retirada pelo autor, de proposição ainda não deliberada pelo Plenário;
- VII- Verificação de quorum e de votação;
- VIII- Declaração de seu voto, ou sua transcrição na ata;
- IX- Informação sobre os trabalhos, ou a pauta da Ordem do Dia;
- X- Licença para retirar-se do Plenário;

§2º - Serão igualmente Verbais e decididos imediatamente pelo Plenário os requerimentos que solicitam:

- I- Retificação de ata;

- II- Invalidação da ata, quando impugnada;
- III- Dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV- Adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V- Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI- Encerramento da discussão nos termos deste regimento;
- VII- Reabertura de discussão;
- VIII- Destaque de matéria para votação;
- IX- Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólico;
- X- Prorrogação do prazo da duração da sessão ou a sua suspensão;
- XI- Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- XII- transcrição em ata de declaração de voto;
- XIII- Inserção de documento na ata;
- XIV- Pedido de vista a proposição em discussão;
- XV- Voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§3º - Serão Escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitam:

- I - Constituição de Comissões Especiais para estudo, de representação e Parlamentar de Inquérito;
- II - Prorrogação de prazos para Comissões Permanente ou Temporárias, concluírem seus trabalhos, conforme esta previsto neste regimento;
- III - Retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia;
- IV - Convocação de Sessão Secreta;
- V - Convocação de Sessão Solene;
- VI - Tramitação em Regime de Urgência Especial;
- VII - Juntada de documentos a processos ou a retirada dos mesmos;
- VIII - Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração municipal;
- IX - Convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento a Câmara, sobre a sua pasta;
- X - Convite ao Prefeito para comparecer a Câmara, para prestar esclarecimentos sobre a administração municipal;
- XI - Convocação extraordinária;
- XII - Licença do Vereador;
- XIII - Solicitação de certidões a órgãos públicos;
- XIV - Solicitar providências aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como a representantes políticos na esfera estadual e federal, sobre medidas de relevância a bem da população;
- XV - A iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial de ação penal, contra a Prefeito e intervenção no processo crime, respectivo;
- XV - Intervenção do Estado no Município.

## **Capítulo VII Das Indicações**

ART. 119 - Indicação é a proposição escrita pela a qual o Vereador sugere medidas de interesse público as autoridades constituídas do Município, sujeita a

deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Na indicação conterà o objeto proposto e devida justificativa, data e autoria.

## **Capítulo VIII Das Moções**

ART. 120 - Moção é a proposição escrita que solicita a manifestação da Câmara em determinado acontecimento, sujeita a deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - De protesto;
- II - De repúdio;
- III - De apoio;
- IV - De congratulação ou de louvor;
- V - De pesar ou falecimento.

## **Capítulo IX Dos Relatórios**

ART. 121 - Relatório é o pronunciamento por escrito das Comissões Especiais, que relata suas conclusões em assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Executivo.

## **Capítulo X Das Representações e Denúncias**

ART. 122 - Representação e Denúncia é a exposição escrita circunstanciada, apresentada por Vereador, Comissão ou população, ao Plenário ou ao Presidente da Câmara, visando sanar atos relacionado com o funcionamento do legislativo e a administração municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais e legais, esta proposição servirá para apresentar denúncia contra Vereador, Comissão, Mesa Diretora, Prefeito, Secretário Municipal e outros cargos de direção no Município, sob acusação da prática de ilícitos político administrativo.

## **TÍTULO V Do Processo Legislativo Capítulo I Das Disposições Gerais**

ART. 123 - O Processo Legislativo da Câmara, obedecerá como normas gerais o prescrito na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O processo legislativo tem o seu desenvolvimento baseado na

elaboração, exclusividade de apresentação, na tramitação, no veto, na sanção e na publicidade das proposições pertinentes.

**Capítulo II**  
**Dos Debates e Das Deliberações**  
**Seção I**  
**Do Uso da Palavra**

ART. 124 - O uso da palavra deverá realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I- Exceto o Presidente, deverão falar em pé, usando a tribuna, salvo quando enfermo, poderá falar sentado, após autorização do Presidente;

II - Usar a palavra somente com consentimento do Presidente;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência, nobre, edil ou nobre colega;

IV - Dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte.

§1º - O Vereador somente fará uso da palavra para:

I- Para apresentar proposição de sua autoria;

II - Para solicitar retificação ou impugnação de ata;

III- Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear outro orador na forma regimental;

V - Para levantar questão de ordem;

VI - Para justificar o seu voto;

VII - Para explicação pessoal;

VIII - Para apresentar requerimento verbal, na forma regimental.

§2º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a sua finalidade, não podendo:

I- Usar a palavra com a finalidade diferente a que solicitou;

II - Desviar da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o tempo que lhe foi concedido;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

**Sub-Seção I**  
**Da Prejudicabilidade**

ART. 125 - Na apreciação das proposições pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento, no seguinte:

I- A discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada;

II - A proposição original, com as respectivas emendas ou sub-emendas, quando



tiver substitutivo aprovado;

III - A emenda ou sub-emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - A proposição com a mesma finalidade já aprovada ou rejeitada, salvo se consubstanciar a modificação da situação do fato anterior;

V - A emenda a Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

## **Sub-Seção II Do Destaque**

ART. 126 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e apreciado pelo Plenário, e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

## **Sub-Seção III Da Preferência**

ART. 127 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento apreciado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as medidas provisórias, os vetos, as emendas, o requerimento de licença do Vereador e do Prefeito para afastamento ou gozo de férias.

## **Sub-Seção IV Do Pedido de Vista**

ART. 128 - Qualquer Vereador poderá requerer pedido de vista a proposições em tramite sob o regime ordinário, para estudo, a quais deverão ser apreciadas pelo Plenário.

Parágrafo Único - O prazo do pedido de vista corresponde ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra, esgotado o prazo a matéria votará na pauta da sessão para deliberação.

## **Sub-Seção V Do Adiantamento**

ART. 129 - O Vereador poderá requerer o adiantamento da discussão ou dar votação de qualquer proposição, o qual será deliberado pelo Plenário.

§1º - A apresentação do requerimento de adiantamento ocorrerá a qualquer

momento da sessão, não podendo interromper o orador que estiver usando a palavra.

§2º - Somente será admissível adiantamento em proposição que esteja sob regime de tramitação ordinária.

## **Sub-Seção VI Dos Apartes**

ART.130 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, sendo permitido se breve e em termos cortês.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto de duração.

§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem o consentimento do orador.

§3º - Não será permitido aparte na palavra do Presidente, no encaminhamento da votação ou declaração de voto.

§4º - Quando a orador negar o direito de aparte, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

## **Seção II Da Discussão**

ART. 131 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates das proposições em tramite pelo Plenário.

§1º - Os pareceres das Comissões Permanentes sobre projetos, os relatórios das Comissões Especiais, serão submetidos a uma única discussão e votação.

§2º - Os Projetos serão submetidos a duas discussões e duas votações, exceto os que tramitarem em regime de urgência especial, que sofreram única discussão e votação.

§3º - Excetuando os Projetos, todas as demais proposições terão única discussão e votação.

§4º - A aprovação da Lei Orgânica ou suas emendas serão apreciadas em dois turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias.

§5º - Até a primeira discussão dos Projetos poderão ser apresentadas emendas, as quais serão submetidas a apreciação do Plenário.

ART. 132 - O Presidente poderá interromper a discussão momentaneamente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Vereador, para a seguinte:

- I- Leitura de Requerimento de Urgência Especial;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitante;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - Para votação de pedido de vista;
- VI - Para atender pedido de questão de Ordem.

ART. 133 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá-a, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor do Projeto;

- II - Ao Relator de qualquer Comissão;
- III - Ao autor da emenda, sub-emenda ou substitutivo.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente conceder a palavra, alternadamente, ao Vereador, seja favorável ou contrário a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no caput deste artigo.

ART. 134 - O prazo máximo estipulado para cada Vereador, relator de comissão, debater, será de 10 (dez) minutos, permitido apartes, podendo usar da palavra mais de uma vez.

ART. 135 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - Por inexistência de orador inscrito;
- II - Pelo decurso do prazo regimental;
- III - A requerimento de qualquer Vereador, submetido a apreciação do Plenário.

§1º - Somente poderá ser requerido encerramento da discussão, quando pelo menos dois Vereadores tenha falado sobre a matéria.

ART. 136 - As discussões poderão ser reabertas, por requerimento, submetido ao Plenário aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Independe de requerimento a reabertura de discussão, nos casos de dúvida no resultado de votação simbólica.

### **Seção III Das Votações**

ART. 137 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da proposição.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - As deliberações da Câmara serão tomadas sempre na presença da maioria absoluta dos Vereadores, pelo voto da maioria dos presentes, exceto os casos em que for exigido quorum diferenciado, definido na Lei Orgânica e neste regimento.

§3º - Aplica-se as disposições constantes neste artigo a matérias sujeitas a votação durante o expediente da sessão.

§4º - Quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até ou se conclua a votação, ressalvada a falta de quorum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada.

ART. 138 - O Vereador presente a sessão não poderá deixar o Plenário e nem escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§2º - O impedimento poderá ser levantado por qualquer Vereador, cabendo decisão ao Presidente.

ART. 139 - Os Projetos sofrerão duas votações, exceto aqueles que tramitarem em Regime de Urgência Especial, devendo ser sempre votado englobadamente, salvo, por requerimento de destaque.

ART. 140 - Quando o Projeto for submetido em dois turnos de votação, ainda que rejeitado no primeiro, será obrigatório passar pelo segundo turno, prevalecendo o resultado

do último.

### **Sub-Seção I Do Quorum de Votação**

ART. 141 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I- Por maioria simples de votos;

II- Por maioria absoluta de votos; e

III- Por maioria qualificada de dois terços de votos da Câmara.

§1º - Entende-se por maioria simples um a mais da metade dos Vereadores presentes a sessão.

§2º - Entende-se por maioria absoluta, ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara.

§3º - Entende-se por maioria qualificada de dois terços de votos da Câmara.

§4º - No cálculo do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, são considerados todos os Vereadores, presentes e ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

ART. 142 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para aprovação e alterações das seguintes matérias:

I- Aprovação de Leis Complementares;

II - Lei instituidora da Guarda Municipal;

III - Rejeição de vetos;

IV - Requerimento de convocação de Secretário Municipal;

V - Requerimento solicitando tramitação em Regime de Urgência Especial;

VI - Concessão de serviços públicos;

VII - Concessão de direito real de uso;

VIII - Alienação de bens imóveis;

IX - Aprovação do Plano Diretor do Município;

X - Aquisição de bens imóveis;

XI - Pedido de intervenção do Estado no Município;

XII - Encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, para promoção de responsabilidade civil e criminal do Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal infrator.

ART. 143 Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as proposições seguintes:

I - Aprovação e alteração da Lei Orgânica Municipal;

II - Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III - Concessão de título de cidadania, honraria ou qualquer outra homenagem;

IV - Cassação do mandato do Prefeito e a do Vereador; e

V - A destituição de membros da Mesa;

VI - Realização de sessão secreta.

### **Sub-Seção II Dos Processos de Votações**

ART. 144 - Os processos de Votações são os seguintes:

- I- Simbólica;
- II- Nominal; e
- III- Secreto.

§1º - No processo simbólico, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo com a proposição a permanecerem sentados, e os forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§2º - No processo nominal, consiste na chamada dos Vereadores presentes, pelo Secretário da Mesa, devendo os quais responderem sim ou não, conforme for favorável ou contrário a proposição, o Presidente anunciará o resultado.

§3º - A votação secreta ocorrerá quando houver motivo expresso na Lei Orgânica, neste Regimento ou quando ensejar motivo justificado a requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara, sendo esta votação efetuada através de cédulas elaboradas e recolhidas em uma urna colocada junto à Mesa Diretora, após seu escrutínio, será proclamado o resultado pelo Presidente.

§4º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo voto do Presidente, havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, persistindo o empate, será tida como rejeitada aquela proposição.

ART. 145 – Cabe a qualquer Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, requerer a verificação de votos, sendo decidido de imediato pelo Presidente.

ART. 146 - Durante a votação o Vereador poderá fazer a sua declaração de voto, manifestado o motivo que o levou a ser favorável ou contrário aquela proposição, fato que o Vereador poderá solicitar que seja constato na ata da sessão.

ART. 147 - Terminada a fase de votação, caso haja emendas, sub-emendas ou substitutivo aprovados, o projeto retomarà a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaborar a redação final, momento também que poderá ocorrer correções de linguagem ou contradições evidentes.

ART. 148 - Aprovado o Projeto, se este for de competência da Câmara, será providenciado a sua promulgação e publicação, caso contrário será encaminhado em dois dias para a sanção ou veto do Prefeito Municipal, que se sancionado providenciará sua publicação e enviará cópia a Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo Projeto, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado, sendo obrigatória a promulgação pelo Presidente da Câmara em quarenta e oito horas.

### **Sub-Seção III** **Da Questão de Ordem**

ART. 149 - Questão de Ordem é a manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar o não cumprimento de formalidades regimentais, ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do regimento.

§1º - O Vereador solicitará a palavra pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente sobre a questão de ordem, ou submetê-la a apreciação do Plenário, quando omissa o Regimento.

§3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, será submetido à apreciação do Plenário.

**Capítulo III**  
**Da Elaboração Legislativa Específica**  
**Seção I**  
**Da Lei Orçamentária**

ART.150 - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 15 de outubro de cada ano.

§1º - Se a Câmara não receber a proposta orçamentária no prazo supra mencionado, considerar-se-á como proposta a Lei Orçamentária vigente.

§2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário e o encaminhará às comissões permanentes para apresentação de parecer, momento em que poderá ser apresentado emendas pelos Vereadores à Comissão de Finanças e Orçamentos, que as apreciará, se aprovadas incluirá no seu parecer para apreciação do Plenário.

§3º - Poderão ser apresentadas emendas nos seguintes casos:

I - Que sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotação para o pessoal e seus encargos e serviço de dívida;

III - Que sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, e com dispositivos do texto do Projeto.

§4º - Não havendo emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedado a apresentação de emendas em Plenário, momento que serão apreciados inicialmente os pareceres das Comissões, depois o Projeto será discutido e votado em dois turnos.

§5º - Havendo emendas serão votados primeiramente as emendas e depois os pareceres, que se aprovadas as emendas o Projeto retornará para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para nova redação.

§6º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, para que a discussão e a votação estejam concluídas, até 30 de dezembro daquele ano, sob pena de prejudicar o recesso e que ultrapassando esta data, o Prefeito Promulgará o Projeto na sua forma original.

ART. 151 - Enquanto não estiver concluída a votação, o Prefeito poderá encaminhar mensagem à Câmara, propondo alterações no Projeto de Lei Orçamentária ou no Projeto Plurianual de Investimentos.

ART. 152 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único - Através de proposição, devidamente justificado, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara, a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

ART. 153 - Aplicam-se aos Projetos de Leis Orçamentárias e Plurianual de

Investimentos, o Processo Legislativo normal.

## **Seção II**

### **Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora**

ART. 154 - Recebido a processo do Tribunal de Contas, com respectivo parecer prévio, a respeito de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, o Presidente, independente da sua leitura em Plenário, encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

§1º - Apresentado as contas em Plenário, o Presidente da Câmara as colocará a disposição dos contribuintes, através de Resolução, por um prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica.

§2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o Presidente da Câmara designará um relator especial, que terá um prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o parecer.

§3º - Exarado o parecer pela Comissão ou relator especial, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o Parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia, na sessão imediata, para discussão e votação única.

§4º - O Parecer Prévio do Tribunal somente será rejeitado po 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§5º - As contas do Prefeito e da Mesa Diretora, prestadas serão julgadas pela Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§6º - Rejeitadas as contas, imediatamente serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

§7º - Rejeitadas ou aprovadas as contas, serão baixado ato de Decreto Legislativo, publicado e comunicado da decisão ao Tribunal de Contas.

ART. 155 - A apreciação das contas pelo contribuinte será efetuada junto a Comissão de Finanças e Orcamentos, sendo que as questões levantadas pelos mesmos, serão incorporadas junta ao processo de prestação de contas e julgada pela mesma Comissão, cabendo aos mesmos questioná-las e contra argumentar, que para tal serão comunicados do dia do julgamento da Comissão e do Plenário.

## **Seção III**

### **Da Fixação do Subsídios dos Agentes Políticos**

ART. 156 - A Mesa Diretarar. incumbe em elaborar e apresentar, no último ano da legislatura, o Projto de Lei, destinado a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, do Presidente da Câmara, do 1º Secretário e dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.

Parágrafo Único - A presente proposição deverá estar concluída antes da realização

das eleições municipais.

#### **Seção IV**

#### **Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Município e Afastar-se para Gozo de Férias**

ART. 157 - Recebido o pedido solicitando o afastamento para ausentar-se do Município ou para gozo de Férias, formulado pelo Prefeito, o Presidente da Câmara tomará as seguintes providências:

I- Dará conhecimento da solicitação ao Plenário;

II- Na Ordem do Dia, o Presidente suspenderá a sessão, por prazo suficiente, para que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresente parecer.

III- Pronto o parecer, será o mesmo submetido ao Plenário, sendo aprovado, a Mesa Diretora expedirá Resolução sobre a decisão, fazendo publicar e comunicando da decisão ao Prefeito.

#### **Seção V**

#### **Da Convocação dos Secretários Municipais**

ART. 158 - Os Secretários Municipais comparecerão perante a Câmara ou as suas Comissões, conforme esta previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, nos seguintes casos:

I - Quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto de sua pasta, previamente determinado;

II - Por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa Diretora, Presidente da Comissão, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§1º - A convocação será resolvida pela Câmara, por deliberação da maioria do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou da Comissão, conforme o caso.

§2º A convocação ser-lhe-á comunicado pela Câmara, em entendimento determinará, dia e horário da sessão para comparecer, com apresentação das informações pretendidas, importando em Crime de Responsabilidade a ausência, sem justificativa, aceita pelo Plenário.

ART. 159 - Presente o Secretário na sessão, o Presidente a convidará para tomar assento na Mesa Diretora ou perante a Comissão para qual o convocou.

§1º - Não poderá ser convocado mais de um Secretário para um mesmo dia, salvo se a matéria lhes disser respeito ao mesmo assunto.

§2º - Durante a exposição o Secretário não poderá ser aparteado, podendo falar durante 30 (trinta) minutos, parte reservada após a Ordem do Dia.

§3º - Após a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores, durante o prazo necessário para os esclarecimentos.

ART. 160 - No caso do comparecimento espontâneo do Secretário, este comunicará ao Presidente da Câmara 24 (vinte quatro) horas antes da sessão, e falará em conformidade com os §2º e 3º do artigo anterior.

ART 161 - Na hipótese do não atendimento da convocação, o Presidente da



Câmara, promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

## **Seção VI Da Representação Contra o Prefeito**

ART. 162 - Havendo denúncia contra o Prefeito, por prática de Crime de Responsabilidade, este será instruído em processo e encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado; Se a denúncia for por prática de infração político administrativa, a Câmara providenciará a instalação de Comissão Processante, nos termos da legislação pertinente.

## **Seção VII Das Petições e Representações pela Comunidade**

ART. 163 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica, contra ato ou comissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora, desde que:

I- Encaminhada por escrito, vedado o anonimato de autor ou autores;

II - O assunto envolva matéria de competência da Câmara;

Parágrafo Único - A Comissão para a qual foi distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário, dando ciência ao interessado, cabendo ao Presidente tomar as medidas cabíveis.

ART. 164 - A participação da comunidade poderá ser exercida através de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações, sindicatos e demais instituições representativas, juntado as devidas documentações e laudos comprobatórios.

## **Seção VIII Das Audiências Públicas**

ART. 165 - Cada Comissão poderá realizar audiências públicas com entidades da comunidade, para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

ART. 166 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão relacionará para ser ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites em sintonia com o Presidente da Câmara.

§1º - Na hipótese defensores e Opositores relativo a matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a participação da audiência das diversas correntes de opiniões.

§2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá de

vinte minutos prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência, poderá adverti-lo, cassá-lo a palavra ou determinar a retirada do recinto.

§4º - A parte convidada, poderá valer-se de assessores credenciados, e para tal tiver obtido consentimento do Presidente.

§5º - Os Vereadores inscrito para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultado a réplica e tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

ART. 167 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão, os pronunciamentos inscritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido a qualquer tempo, a traslado de peça ou fornecimento de peças ou cópias aos interessados.

## **Seção XI**

### **Do Processo Instaurado contra Vereador**

ART. 168 - A Câmara através de procurador, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I- O fato será levado pelo Presidente, ao conhecimento do Plenário, em sessão da Câmara, o qual tomará as medidas cabíveis;

II- Se a Câmara estiver em recesso, a Mesa deliberará a respeito "ad referendum" do Plenário;

III- A Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, submetendo a Comissão Especial instalada para este fim.

IV- Entendendo a Comissão que a atitude do Vereador foi incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares cabíveis, se concluir o contrário, solicitará o arquivamento, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único - No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara assegurará as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrocínio da defesa, por procurador ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para este fim.

## **Seção X**

### **Da Participação Externa da Câmara**

ART. 169 - A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora de por Comissão Especial, ou por Vereador, em Conselhos Municipais, solenidade, congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do Município e da Câmara Municipal.

§1º - A constituição da representação da Câmara, será objeto de deliberação do Plenário, que em sendo aprovado o Presidente expedirá Resolução.

§2º - A representação da Câmara em atos cívicos, culturais, solenidade e em Conselhos, não implicará despesas, nem ferir o princípio de independência entre os Poderes e a autonomia do Poder Legislativo.

## **Seção XI**

### **Do Decoro Parlamentar**

ART. 170 - O Vereador que descumprir deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidade, além das seguintes:

I - Censura;

II - Suspensão temporária do exercício do mandato, não superior a trinta dias;

III - Perda do mandato;

§1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham inicialmente a prática de crime;

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas constitucionais, asseguradas a expedientes da Câmara;

II - A percepção de vantagens indevidas;

III - A prática de irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

ART. 171 - A aplicação da censura será verbal ou por escrito.

§1º - A censura será aplicada verbalmente em sessão pelo Presidente da Câmara ou da Comissão, se no âmbito desta, ou por quem substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres ao mandato ou nos preceitos regimentais;

II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa.

III - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissões.

§2º - A censura será aplicada por escrito pela Mesa Diretora, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - Usar em discurso ou proposição de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, aos respectivos presidentes.

ART. 172 - Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas nos Parágrafos do artigo anterior.

II - Praticar transgressões graves ou reiteradas no Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - Revelar conteúdos de debates ou deliberações da Câmara ou Comissões em situação secreta;

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha

tido conhecimento na forma regimental;

V - Faltar, sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a 18 (dezoito) alternadas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§1º - Nos casos dos incisos I ao IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa observado no artigo 25 deste regimento.

§2º - No caso do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, a máxima da penalidade, resguardado o princípio de ampla defesa.

ART. 173 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

ART. 174 - Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honra, poderá pedir ao Presidente da Câmara ou a Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

## **TÍTULO VI**

### **Da Administração e da Economia Interna da Câmara**

#### **Capítulo I**

#### **Dos Serviços Administrativos**

ART. 175 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal, far-se-á através da sua Secretaria Administrativa, e reger-se-á por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

ART. 176 - As determinações do Presidente a Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

ART. 177 - Todos os serviços que integram a Secretaria Administrativa serão criadas, modificadas ou extintas através de Resoluções; A criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus vencimentos serão feitos por Decreto Legislativo, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal.

ART. 178 - A nomeação admissão, exoneração, demissão, dispensa e as contratações dos servidores da Câmara, compete a Mesa, nos termos da legislação em vigor.

ART. 179 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade do Presidente.

ART. 180 - Os processos e os atos serão organizados pela Secretaria Administrativa, atendendo recomendações do Presidente.

ART. 181 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador.

ART. 182 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer cidadão, para defesa de seus direitos, esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos ou decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; No

mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro prazo não for marcado pelo juiz.

ART. 183 - Poderão os Vereadores interpelar a presidência, mediante requerimento escrito ou verbal, sobre serviços da Secretaria Administrativa, ou sobre a situação do respectivo pessoal ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

## **Capítulo II**

### **Da Administração Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial da Câmara**

ART. 184 - A Administração Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial da Câmara e o sistema de controle interno, serão coordenados e executados por órgão próprio, integrante da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites de disponibilidades de sua unidade orçamentária, consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara, serão movimentados em instituições financeiras oficiais, e na falta desta, movimentará em Banco não oficial, ouvido o Plenário.

§3º - Até o trigésimo dia do mês subsequente, a Mesa Diretora, encaminhará balancete mensal analítico da Câmara do mês anterior, para apreciação do Tribunal de Contas.

§4º - A Mesa também colocará à disposição da Comissão de Finanças e Orcamentos e dos Vereadores, o balancete a que se refere o parágrafo anterior.

§5º - Até 30 (trinta) de março de cada ano, o Presidente juntará as contas do Município, o Balanço Geral da Câmara, referente ao exercício anterior, para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§6º - A gestão patrimonial e orçamentária da Câmara obedecerá as normas gerais do direito financeiro público, sobre as Licitações e contratos administrativos, vigentes.

§7º - O patrimônio da Câmara e constituído de bens móveis, provenientes do Município, adquiridos, ou que foram colocados a sua disposição.

## **Capítulo III**

### **Dos Livros e Carimbos Destinados aos Serviços Administrativos**

ART. 185 - A Secretaria Administrativa da Câmara terá os livros, as fichas e carimbos necessários aos seus serviços, especialmente, os de:

§1º - Os livros e fichas:

I - Termo de posse do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, cargos comissionados e nomeações em concurso público;

II - Declaração de bens;

III - Registro de Leis complementares, Ordinárias, Emendas à Lei Orgânica,

Resoluções, Decretos Legislativos e Portarias;  
IV - Registros de Licitações e contratos;  
V- Registro de precedentes regimentais;  
VI - Protocolo de Correspondência e Proposições;  
VII - Cadastramento de bens imóveis;  
VIII - Atas de Sessões da Câmara (ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas) e das Comissões;  
IX - Controle contábil e financeiro;  
X - Presença dos Vereadores;  
XI - Ponto dos Funcionários;  
XII - Índice de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos;  
§2º - Os Carimbos:  
I - CNPJ/MF;  
II - Do Presidente e 1º Secretário;  
III - Diretor da Câmara;  
IV - Das Comissões Permanentes;  
V - Aprovado;  
VI - Rejeitado;  
VII - Lido;  
VIII - Protocolo  
§3º - Os livros conterão termos de abertura e encerramento, rubricados pelo Presidente da Câmara.  
§4º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema informatizado, devidamente autenticado.  
ART. 186 - A Secretaria manterá atualizada, e se possível padronizada a galeria dos ex-presidentes.

#### **Capítulo IV** **Da Polícia interna da Câmara**

ART. 187 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no recinto da Câmara.  
§1º - O Vice Presidente, na sua ausência ou impedimento o Vereador mais idoso, atuará como corregedor e se responsabilizará pela manutenção da ética e do decoro parlamentar.  
§2º - Poderá ser requisitado, quando necessário, a presença da polícia civil ou militar, para manter a ordem interna e garantir a realização dos trabalhos.  
§3º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte que lhe for reservado, desde que esteja trajado decentemente, não porte armas, manter-se em silêncio durante os trabalhos, não manifeste a favor ou contrário, do que se passa pelo Plenário, não use faixas ou cartazes imorais, respeite os Vereadores e atenda as determinações do Presidente.  
§4º - Excetuando os membros da segurança, e proibido o porte de armas nas dependências da Câmara, constituindo infração disciplinar, além de contravenção o desrespeito a essa proibição.  
ART. 188 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso, que

deva merecer repressão disciplinar, o Presidente da Câmara, conhecerá o fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

ART. 189 - Em se tratando de delito, o Presidente, dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando o caso a autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não

ART. 190 - Os espectadores ou visitantes, que se comportarem de forma inconveniente, que venha perturbar a ordem no recinto da Casa, a juízo do Presidente da Câmara, por solicitado da Comissão ou por qualquer Vereador, serão convidados a sair imediatamente do recinto da Câmara.

## **Capítulo V Do Regimento Interno**

ART. 191 - O Regimento Interno da Câmara poderá ser alterado ou reformulado, através de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa, de Comissão Permanente, de qualquer Vereador ou por Comissão Especial, criada para este fim em virtude de deliberação do Plenário, neste ato deverá ser consultado o livro de precedentes regimentais.

§1º Apresentado o Projeto, este será distribuído para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apresentar parecer, e colocará o Projeto a disposição dos demais Vereadores, para que possam apresentar emendas, os quais terão prazo de 15 (quinze) dias para tal.

§2º - Aprovado o parecer e as emendas, este retornará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a Redação Final, no prazo de 5 (cinco) dias, retornando para apreciação do Plenário, em duas discussões e duas votações, com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º - Aprovado o Projeto de Resolução, este será promulgado pela Mesa Diretora, sendo providenciado a sua publicação e edição do livreto.

## **TÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias**

ART. 192 - Nos dias das sessões deverão estar hasteadas no edifício da Câmara e na Sala de Sessões, as bandeiras: Nacional, Estadual e do Município, observado a legislação federal pertinente.

ART. 193 - Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito e, nos períodos de recesso parlamentar, o legislativo funcionará em regime de meio expediente.

ART. 194 - Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não mencionado expressamente dias úteis, serão contados dias corridos, e não correrão durante nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo Único - Na contagem de prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação do processo civil.

ART. 195 - Os casos omissos e não previstos neste regimento, serão resolvidos

soberanamente pelo Plenário.

ART. 196 - A publicação e divulgação dos expedientes da Câmara, observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

ART. 197 - A presidência poderá credenciar Jornal e Emissora de radiodifusão em número nunca superior a dois de cada, para acompanhar e fazer cobertura nos trabalhos da Câmara.

ART. 198 - No recinto da Câmara, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem em propaganda político-partidário, religioso ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidade de qualquer natureza.

ART. 199 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução de n.º 003/92 de 06 de Abril de 1992 e suas alterações.

ANGÉLICA - MS, 08 de maio de 2001

*ADEVAIR BEZERRA BONFIM*  
Presidente

*JOSÉ BONIN*  
Vice Presidente

*MAURO FACINCANI*  
1º Secretário

*DENIS RENATO DAMACENO LIMA*  
2º Secretário